ACÓRDÃO Nº 4435/2020 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 024.010/2015-4.
2. Grupo I – Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Ministério do Turismo (vinculador) (05.457.283/0001-19).
3.2. Responsáveis: ABB L Promoções de Espetáculos Ltda. (09.343.747/0001-17); Adjailson Benedito de Barros (071.178.884-74); Carlos Marques Ferreira Júnior (848.325.334-87); Erika Produções de Eventos Eireli (05.586.759/0001-11); GTA Construções Ltda. (10.536.997/0001-52); José Adalberto da Silva (085.150.394-27); José Fernando Moreira da Silva (611.778.814-20).
3.3. Recorrente: Erika Produções de Eventos Eireli (05.586.759/0001-11).
4. Órgão/Entidade: Município de Paudalho - PE.
5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Luiz Flavio Rodrigues Dias (18.492/OAB-PE) e outros, representando Erika Produções de Eventos Eireli.
8.2. Roberto Jose de Lima Junior (23.682/OAB-PE), representando G T A Construções Ltda.
8.3. Jose Romariz Rodrigues Gomes Junior (962-B/OAB-PE), representando José Fernando Moreira da Silva.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração interposto por Erika Produções de Eventos - Eireli contra o Acórdão 2.475/2019-TCU-2.ª Câmara, que, dentre outras medidas, julgou irregulares as suas contas, condenou-a em débito solidário e lhe aplicou multa individual;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, com fundamento nas razões expostas pelo relator e nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, estendendo os seus efeitos em proveito, no que couber, dos responsáveis que não recorreram, nos termos do art. 281 do RI/TCU;

9.2. em consequência ao disposto no subitem precedente, conferir nova redação aos itens 9.2.1 e 9.3 da decisão recorrida, conforme segue:

"9.2.1. em desfavor de José Fernando Moreira da Silva em solidariedade com a Erika Produções de Eventos Eireli:

Valor – R$	*Data*
22.692,00	*14/10/2009*

(...)

9.3. aplicar, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, em desfavor de José Fernando Moreira da Silva sob o valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais) e de Carlos Marques Ferreira Júnior e José Adalberto da Silva, além da ABB L Promoções de Espetáculos Ltda., sob o valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) e da Erika Produções de Eventos – Eireli e da GTA Construções Ltda. sob o valor de R$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados das notificações, para que comprovem, perante o

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 64453611.

Tribunal (art. 214, III, 'a', do RITCU), o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.3. remeter cópia deste acórdão à recorrente e aos demais responsáveis, para ciência, e à Procuradoria da República em Pernambuco, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis, e comunicar-lhes que o relatório e o voto que a fundamentam podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata n° 12/2020 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/4/2020 – Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4435-12/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO NARDES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 64453611.